



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS GERADORES DE VAPOR, AQUECIMENTO SOLAR, EXAUSTÃO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA POLI ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO: 00059.000544/2013-29

CONTRATO Nº 017/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POLI ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 00.700.518/0001-38, com sede na SCIA, Quadra 08, Conjunto 16, Lote 16 – Guarã – Brasília/DF, CEP: 71.250-750, telefone nº (61) 3701-7474 / fax nº (61) 3701-7431, neste ato representada pelo Senhor **VINICIO ANTONIO DE FREITAS**, portador da Carteira de Identidade nº 189.641 - SSP/DF, e do CPF nº 028.922.271-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 078/2013, consoante consta do Processo nº 00059.000544/2013-29, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN SLTI/MP Nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços continuados de operação e manutenção das instalações e equipamentos geradores de vapor, aquecimento solar, exaustão, gás liquefeito de petróleo – GLP, bem como equipamentos afins, com fornecimento de materiais, peças, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 078/2013, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 078/2013 e seus anexos.
- 2) Indicar Preposto, junto à **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, instruir e fiscalizar os empregados.
- 3) Designar para realização dos serviços empregados devidamente habilitados, conforme exigido no Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão nº 078/2013, reservando-se a Engenharia o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.
- 4) Substituir imediatamente, por determinação da Engenharia, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.
- 5) Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado (camisa gola polo, calça jeans e botas), com logomarca da Licitante vencedora, providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, apropriados a cada situação.
- 6) Encaminhar relação nominal dos empregados para fins de credenciamento, contendo 1 foto 3 x 4, cópia legível da Carteira de Identidade, CPF, comprovante do vínculo empregatício e comprovante de residência, imediatamente à assinatura do contrato, inclusive dos reservas para as eventuais substituições em caso de férias, licenças e outras ausências com o objetivo de manter, diariamente, o efetivo contratado.
 - 6.1) Cada novo credenciamento deverá seguir os critérios acima, ressaltando que nenhum empregado poderá começar a atuar nas dependências, antes do credenciamento.
- 7) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, ou equipamentos, quando em serviço, às instalações e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como aos seus servidores ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas as providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Engenharia.
- 8) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 9) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.



- 10) Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 11) Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste Contrato, sendo ainda de sua responsabilidade:
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Presidência da República;
 - b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
 - c) Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 12) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 13) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Diretoria de Recursos Logísticos.
- 14) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 15) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16) Implementar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da **CONTRATANTE**.
- 17) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
 - b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;



- d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção.
- 18) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.
- 19) Assessorar a Coordenação-Geral de Engenharia na elaboração e desenvolvimento dos projetos que envolvam instalações e equipamentos inerentes ao objeto deste Contrato, mediante participação do seu Responsável Técnico.
- 20) Manter representação no Distrito Federal com estrutura de pessoal e preposto para a administração e logística necessária ao cumprimento das obrigações deste Contrato, em até 30 dias após a assinatura.
- 21) Cumprir e estar rigorosamente em dias com todas as obrigações estabelecidas na Convenção da categoria.
- 22) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos às instalações ou bens, de propriedade da **CONTRATANTE**, dos servidores ou de terceiros, causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato que vier a ser assinado.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Fornecer os óleos OC2A e Diesel, necessários ao funcionamento das caldeiras.
- 2) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República, que deverão ser devolvidos a Segurança, ao final dos expedientes.
- 3) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da Presidência da República, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços.
- 5) Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA**, local para troca e guarda de uniforme e ferramentas, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, inclusive o ressarcimento dos gastos com peças.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira – O pagamento do valor com peças, material e equipamentos, não será mensal, só será pago mediante sua utilização.

Subcláusula Primeira – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda – Para execução do pagamento o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração** da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – Executados os serviços, o licitante vencedor deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.



Subcláusula Quinta - A comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

Subcláusula Sexta - Para efeito de cada pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) – somente para as empresas optantes por este regime de tributação.
- k) Planilha consolidada das peças fornecidas, mediante ressarcimento, acompanhada das autorizações de compra e respectivas cópias das Notas Fiscais das peças, devidamente autenticadas em cartório.
- l) RAIS;
- m) CAGED.

Subcláusula Sétima - A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

Subcláusula Oitava - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida



Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Nona – A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, bem como das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da **CONTRATADA** calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

Subcláusula Décima - A Presidência da República reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais da **CONTRATADA**, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora.

Subcláusula Décima Primeira – A fatura referente ao último mês do contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.

Subcláusula Décima Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

Subcláusula Décima Terceira – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Quarta – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Quinta – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para



as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Sexta - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima Sétima - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de até 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Oitava- O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração

Subcláusula Décima Nona - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Vigésima - O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação.

Subcláusula Primeira - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Subcláusula Segunda - A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha estimativa de Custos, conforme modelo do Edital.

Subcláusula Terceira - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 838.985,61 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, correrão à conta do PTRES: 60138; Naturezas das Despesas: 339030 e 339039; Notas de Empenho: 800156 e 800157, de 13/01/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da via do contrato, devidamente assinada, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula Primeira - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado a prazo de vigência do contrato, mediante certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Quarta – Aditivado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constante deste contrato.

Subcláusula Quinta – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação de nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.



Subcláusula Sexta – Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata rescisão do contrato.

Subcláusula Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na **Cláusula oitava** deste Contrato;
- b) multa de 0,33%, (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 2 dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato, e
- f) advertência

2) Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, por descumprimento das obrigações contratuais a Presidência da República aplicará multas conforme as infrações cometidas e a graduação estabelecida no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**.

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
1	Apresentação dos	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal	1 ponto por empregado limitado a



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica: *f*
748

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
	empregados.	crachá.	apresentado e/ou sem crachá	5 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas recomendações.	Deixar de executar os serviços determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
6	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	1 ponto por ocorrência, limitado a 5 pontos por mês
7	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 12 meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 12 meses, ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês.
8	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
9	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 5 pontos por mês
10	Fornecimento de peças e materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais e peças necessárias aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material ou peça necessária aos serviços	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos ao mês
11	Fornecimento de ferramentas/equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos necessários previstos no contrato	Deixar faltar ou retirar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
12	Transporte	Manter o veículo, diariamente, em perfeitas condições de uso e pronto para o transporte de seus empregados e equipamentos para atendimento das demandas	Deixar faltar o veículo, por qualquer motivo que seja	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
13	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês

2.1) No caso de haver ocorrência superior a 5 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 0,5% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 5 pontos.



2.2) NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (65 - (Σ PONTOS PERDIDOS))/13

Nota Mensal	Penalidade
$9,5 \leq NMA < 10$	Advertência
$8,0 \leq NMA < 9,5$	Abatimento de 5% da fatura mensal
$7,0 \leq NMA < 8,0$	Abatimento de 10% da fatura mensal
$6,0 \leq NMA < 7,0$	Abatimento de 15% da fatura mensal
$5,0 \leq NMA < 6,0$	Abatimento de 20% da fatura mensal
$NMA \leq 5,0$	Abatimento de 25% da fatura mensal

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

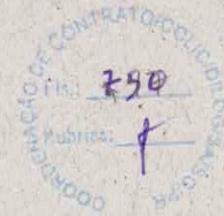
Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

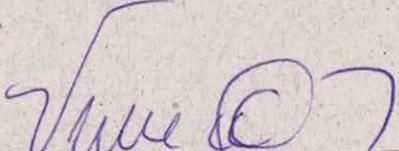
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


VINICIO ANTONIO DE FREITAS
POLI ENGENHARIA LTDA

